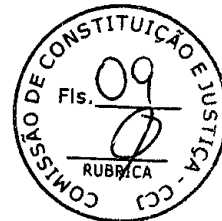


20777-6



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 741/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0132/2022, encaminho o Ofício nº 90/2022/SEA/COJUR, da Secretaria de Estado da Administração (SEA), e o Ofício nº 255/2022/SDE/GABS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que "Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, que 'Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências', visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

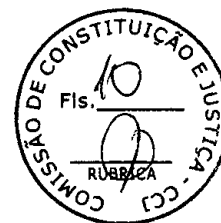
*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência
OF 741_PLC_0004.0_22_SEA_SDE_enc
SCC 8611/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Lido no Expediente 070ª Sessão de 28/06/2022 Anexar a(o) PLC 004/2022 Diligência _____ Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO Nº 29/2022/SEA/GEIMO

Florianópolis, 24 de maio de 2022.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 532/CC-DIAL-GEMAT, exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, cumpre informar que não se observa óbice à proposição. Pondera-se, no entanto, que seja também colhida manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, em razão das suas competências constantes na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Assim, s.m.j., sugere-se a devolução dos autos à Consultoria Jurídica desta Secretaria, para a elaboração de resposta, conforme constante no Despacho de págs. 09.

Respeitosamente,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se como sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0039JDP9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 24/05/2022 às 16:35:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 24/05/2022 às 17:52:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjExXzg2MTVfMjAyMl8wTzM5SkRQOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008611/2022** e o código **0039JDP9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

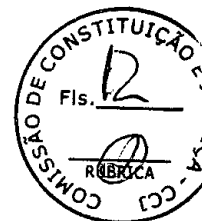


ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Gabinete do Secretário

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



OFÍCIO Nº 90/2022/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura.

Resposta Ofício nº 532/CC-DIAL-GEMAT

Processo : SCC 8611/2022

Senhor Chefe da Casa Civil,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 532/CC-DIAL-GEMAT, da lavra da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), cumpre informar que a matéria versada no Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, não compete a esta Secretaria de Estado da Administração, órgão central de Gestão de Pessoas, Gestão de Materiais e Serviços, Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão Patrimonial (art. 126, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019).

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Ao Senhor

JULIANO BATALHA CHIODELI

Chefe da Casa Civil

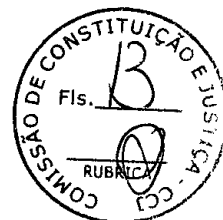
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F331I3OG**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 01/06/2022 às 18:01:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjExXzg2MTVfMjAyMI9GMzMxSTNPRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008611/2022** e o código **F331I3OG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0149/20226

Florianópolis, 11 de maio de 2022

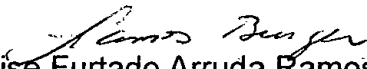
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO IVAN NAATZ
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que "Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 1994, que 'Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências', visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlişe Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Recebido
11/05/2022
Elif



Ofício GPS/DL/ 0132/2022

Florianópolis, 18 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que "Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 1994, que 'Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências', visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO MINOTTO**
Segundo Secretário

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



PARECER TÉCNICO Nº 06/2022

Florianópolis, 30 de maio de 2022

Solicitação de manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, referente ao Ofício nº 533/2022, oriundo da Casa Civil e da Diretoria de Assuntos Legislativos - CC - DIAL GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) (Processo SCC 8638/2022).

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer a respeito do assunto em epígrafe, no âmbito das competências e atribuições deste órgão técnico, a respeito do Ofício nº 533/2022, oriundo da Casa Civil e da Diretoria de Assuntos Legislativos - CC - DIAL GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022.

2. DA JUSTIFICATIVA

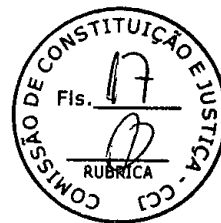
O presente parecer foi motivado, em decorrência do Ofício nº 533/2022, oriundo da Casa Civil e da Diretoria de Assuntos Legislativos - CC - DIAL GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022.

O objetivo deste parecer técnico é analisar a respeito “Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, que ‘Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências’, visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

3. CONSIDERAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



Inicialmente cabe salientar que a definição de Região Metropolitana, pode ser deliberada como certo arranjo político e administrativo-legal visando à articulação de políticas públicas fundadas no âmbito regional, implicando a participação dos três entes da federação (município, estado e federação) articulando-se entre si, tendo cooperação intergovernamental, para a inclusão e implemento das chamadas funções públicas de interesse comum, sua tarefa constitucionalmente definida.

Santa Catarina foi um dos estados precursores na regulamentação da questão dos novos “espaços metropolitanos”, pela Lei Complementar à Constituição Catarinense nº 104/1994, contudo até o presente momento somente temos a Região Metropolitana de Florianópolis (RMF) efetivamente implantada.

Assim, o Projeto de lei apresentado, propõe nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 104, de 1994, que “Dispõe sobre os Princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências”, visando estipular prazo que operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas.

Neste sentido, a referida alteração visa estipular prazo para operacionalizar a efetiva instalação das regiões metropolitanas. Deste modo, é mencionado como um dos argumentos para a alteração os benefícios regionais e a integração socioeconômica, estabelecendo aos gestores municipais o prazo de 24 (vinte quatro) meses para desenvolverem ações que operacionalizam a instalação de Unidades Regionais Metropolitanas.

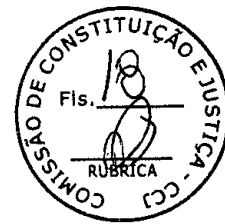
Ainda assim, na solicitação de alteração da legislação é salientado sobre a implementação das regiões metropolitanas de forma compartilhada e conjunta, onde possam ser resolvidas as principais deficiências regionais, tais como abastecimento de água e energia elétrica, coleta e a destinação de resíduos sólidos, mobilidade urbana, o saneamento básico e transporte público.

Atualmente o Estado de Santa Catarina, possui mais de uma dezena de Regiões Metropolitanas, instituídas pela Lei Complementar nº 495, de 2010, além da Lei Complementar nº 788 de 2021, que recentemente instituiu a Região Joinville (RMJ), Jaraguá do Sul (RMJS) e do Planalto Norte (RMPN).

Neste sentido, é salutar destacar o Estatuto da Cidade (Lei federal nº10.257/2001), que regulamenta o capítulo da Política Urbana da Constituição Federal de 1988, mais especificamente os artigos 182 e 183. Tendo como referência que no ano de 2006 estipulou o prazo para que todos os municípios integrantes de regiões metropolitanas e aqueles com população superior a 20 mil habitantes elaborassem seus planos diretores. Essa experiência revelou as fragilidades técnicas das



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



municipalidades, além de reforçar o processo de individualização dos municípios que tendem a observar suas realidades e interesses específicos, sem perspectivas de cooperação com municípios próximos.

4. CONCLUSÃO

O Brasil é um país urbano e metropolitano. De acordo com o IBGE (2010), cerca de 85% dos mais de 205 milhões de brasileiros residem em áreas urbanas. Mesmo que nossa definição de área urbana seja meramente político-administrativa (sedes municipais e distritais) e que algumas análises apontem para uma população rural maior que a recenseada, é indiscutível a presença do “urbano” em quase todo o território nacional.

A governança metropolitana envolve novo pacto federativo que redimensiona o papel do município nas decisões sobre o desenvolvimento do território, vertical e horizontalmente. Verticalmente, deve estabelecer linhas de conexão entre municípios da região metropolitana, governos de Estado e a União. Horizontalmente, espera-se diálogos mais profícuos entre os municípios, no sentido de viabilizar projetos comuns e entendimento sobre diretrizes para as funções públicas de interesse comum, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Metrópole.

Ao mesmo tempo, há problemas comuns aos municípios que integram regiões metropolitanas, cujo tratamento poderia trazer benefícios em escala com uma gestão concertada, sendo importante compreender os diferentes significados que a região metropolitana tem adquirido ao longo do tempo.

Os desafios gerados pelo crescimento urbano acelerado contam agora com o planejamento metropolitano: cidades que compartilham os mesmos problemas e serviços devem planejar juntas soluções e medidas para promover o desenvolvimento urbano sustentável. O planejamento de cidades melhores, em escala metropolitana, deve ser uma construção coletiva, interdisciplinar, focada no bem-estar das pessoas.

Assim, esta Diretoria de Desenvolvimento Territorial, como setor técnico da SDE, manifesta-se que não há contrariedade, ao estipular prazo que operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas, porém ressalta que, sejam considerados os instrumentos de ordenamento, planejamento e gestão territorial prevista nas outras legislações, para que o interesse público seja preservado, bem como não gere qualquer ônus para o Estado, resultando de forma positiva para o desenvolvimento socioeconômico catarinense.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



Este é o parecer.

Thobias Leôncio Rotta Furlanetti
Engenheiro Cartógrafo, Msc.
Diretor de Desenvolvimento Territorial
Matrícula 095.6851-4
(assinado digitalmente)

Livia Ceretta
Gerente de Desenvolvimento Reg. e Urbano
Matrícula 650.727-1
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LG9B45U2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THOBIAS LEONCIO ROTA FURLANETTI (CPF: 214.XXX.168-XX) em 30/05/2022 às 16:06:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:07 e válido até 30/03/2118 - 12:41:07.

(Assinatura do sistema)



LIVIA CERETTA (CPF: 060.XXX.799-XX) em 30/05/2022 às 16:35:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:09 e válido até 30/03/2118 - 12:33:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjM4Xzg2NDJfMjAyMI9MRzICNDVVMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008638/2022** e o código **LG9B45U2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



PARECER Nº 076/2022-PGE/NUAJ/SDE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 8638/2022

Assunto: DILIGÊNCIA A PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Pedido de diligência. Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que "Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, que 'Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências', visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas". Análise nos termos do art. 19 Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Regularidade do processo. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que "Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, que 'Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências', visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas", a fim de colher manifestação desta Pasta, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação fica adstrita aos aspectos gerais do processo, vez que não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



Por sua vez, o posicionamento acima mencionado se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, apoiando-se no entendimento das áreas técnicas desta Pasta, afetas à matéria, as quais possuem competência para emitir opinião conclusiva acerca do tema.

Com efeito, o referido Projeto de Lei Complementar altera o art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, adicionando o "Parágrafo único" à nova redação do referido artigo, objetivando estipular prazo à efetiva instalação das regiões metropolitanas regularmente instituídas, conforme art. 1º do PL em tela.

O Deputado Ivan Naatz, autor do PL, expôs na justificativa que "Atualmente, em Santa Catarina contamos com mais de uma dezena de regiões metropolitanas [...], oficialmente instituídas por leis complementares. No entanto, a única região efetiva e oficialmente instalada é a Região Metropolitana da Grande Florianópolis, as demais existam [sic] somente no plano jurídico, haja vista a inércia de muitos gestores municipais em operacionalizarem suas efetivas instalações."

Em atenção ao teor do Projeto e considerando o Ofício nº 533/CC-DIAL-GEMAT, foi instada a Diretoria de Desenvolvimento Territorial, que se posicionou por meio do Parecer Técnico nº 06/2022 (fls. 4-7), manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar em tela, destacando que "Assim, esta Diretoria de Desenvolvimento Territorial, como setor técnico da SDE, manifesta-se que não há contrariedade", porém, ressalta que "sejam considerados os instrumentos de ordenamento, planejamento e gestão territorial prevista nas outras legislações, para que o interesse público seja preservado, bem como não gere qualquer ônus para o Estado, resultando de forma positiva para o desenvolvimento socioeconômico catarinense".

Salienta-se que no presente Parecer não há qualquer apreciação do mérito da emenda parlamentar.

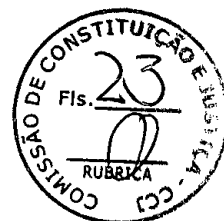
III. CONCLUSÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Ante o exposto e dentro dos limites de atribuição desta Pasta, opina-se¹ pela regularidade do presente processo, recomendando ao Senhor Secretário que, ao considerar as manifestações técnicas acima mencionadas, conclua pelo encaminhamento dos autos, nos termos do Parecer Técnico nº 06/2022.

É o parecer, que se submete à vossa consideração.



EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526²

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é, de quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – Desembargadora Federal Monica Sifuentes).

² Ato nº 957/1994, DOE-SC de 2.9.1994 e Portaria GAB/PGE nº 62/2022, de 25.2.2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4XK4B8X2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 31/05/2022 às 18:20:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjM4Xzg2NDJfMjAyMl80WEs0QjhYMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008638/2022** e o código **4XK4B8X2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 255/2022/SDE/GABS
Processo SCC 8638/2022

Florianópolis, 31 de maio de 2022.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 533/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que encaminha, para exame e emissão de parecer, o pedido de diligência ao Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2022, que "Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, que 'Dispõe sobre os princípios da Regionalização do Estado e adota outras providências', visando estipular prazo para que se operacionalize a efetiva instalação das regiões metropolitanas", sirvo-me do presente para encaminhar o posicionamento desta Pasta, por meio do Parecer Técnico nº 06/2022 (fls. 4-7), oriundo da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, e o Parecer nº 076/2022-PGE/NUAJ/SDE (fls. 8-10), oriundo do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) da SDE, cujos teores ratifico.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

JAIRO LUIZ SARTORETTO

Secretário de Estado, designado¹

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Nesta

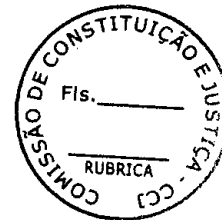
¹ Ato nº 722/2022 - Jornal DOE/SC nº 21.741, de 31.03.2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **827BSLE6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



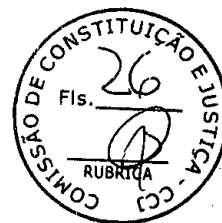
JAIRO LUIZ SARTORETTO (CPF: 182.XXX.199-XX) em 31/05/2022 às 17:31:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2021 - 18:48:17 e válido até 20/05/2121 - 18:48:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjM4Xzg2NDJfMjAyMl84MjdCU0xFNg==> ou o site

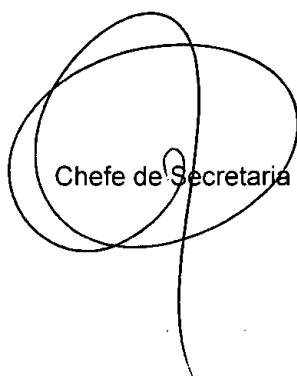
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008638/2022** e o código **827BSLE6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PLC/0004.0/2022 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022


Chefe de Secretaria